



PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE
23/09/10, às 16 h 40 min

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 1612-61.2010.6.02.0000, Classe 42

ACÓRDÃO Nº 7.362
(23.09.2010)

REPRESENTAÇÃO Nº 1612-61.2010.6.02.0000, CLASSE 42.
REPRESENTANTE: HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO.
ADVOGADOS: Jadson Coutinho de Lima e outros.
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO "FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS".
ADVOGADO: Adriano Soares da Costa e outros.
REPRESENTADO: BENEDITO DE LIRA.
ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.
RELATOR ORIGINÁRIO: Juiz Sebastião José Vasques de Moraes.
RELATOR DESIGNADO: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2010. DIREITO DE RESPOSTA. GUIA ELEITORAL. TELEVISÃO. OFENSA À HONRA E À IMAGEM. INEXISTÊNCIA. PRONUNCIAMENTO QUE NÃO TRANSBORDA OS LIMITES DA CRÍTICA POLÍTICA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

1. Há que se ponderar que a pessoa pública quando está no exercício de mandato eletivo ou se submete ao crivo das eleições, está naturalmente sujeito às críticas mais ásperas, mais firmes.
2. Representação julgada improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, Dr. Sebastião José Vasques de Moraes, em julgar improcedente a representação proposta, nos termos do voto do Juiz Relator designado.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2010.

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator designado

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 1612-61.2010.6.02.0000, Classe 42

RELATÓRIO

Trata-se de Representação ajuizada por Heloísa Helena Lima de Moraes Carvalho, candidata ao cargo de Senador pelo Partido Socialismo e Liberdade, em face da Coligação *Frente pelo Bem de Alagoas* e de seu candidato ao Senado, Benedito de Lira, que visa à a condenação do representado a conceder direito de resposta, consignada no art. 58, § 3º, III, da Lei nº 9.504/97, em virtude da veiculação de programa eleitoral televisivo gratuito, exibido pelos representados, que considera prejudicial a si, por entender que o mesmo tem claro propósito de turbar as pretensões políticas da representante nas eleições de 2010

Os representados sustentaram, em suas defesas (fls. 27/31 e 43/49), a improcedência da representação, haja vista o exercício do direito constitucional à liberdade de expressão e de opinião, sobre o qual se assentaria a crítica política que se levou a termo, a qual, dizem, não ligou a representante a fatos desvinculados de sua vivência político-administrativa.

Posicionou-se o Ministério Público Eleitoral (fls. 34/35) pela improcedência da representação, ante a ausência de ofensa à honra da representada, opinando ainda pela não condenação do representante por litigância de má-fé.

É, no essencial, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 1612-61.2010.6.02.0000, Classe 42

VOTO

Sr. Presidente, não obstante as respeitáveis considerações lançadas pelo eminente Relator em seu brilhante voto, verifica-se dos autos que não houve a alegada ofensa à honra e à imagem da candidata representante.

Analisando-se o conteúdo da matéria veiculada no guia eleitoral da televisão, entendo que não restou configurada a conduta ofensiva imputada ao representado, observa-se que não foi ultrapassado o limite da crítica política na propaganda eleitoral.

Apesar da Lei n. 9.504/97, em seu art. 58, resguardar o conceito, a imagem e a honra dos candidatos, partidos ou coligações que se sentirem atingidos durante o processo eleitoral, afere-se do texto veiculado que este não se reveste de conteúdo injurioso ou difamatório, em momento algum desfere ofensas pessoais ou faz afirmações levianas a respeito da candidata ou de qualquer outra pessoa.

Vale frizar que os fatos narrados na representação não configuram, a meu sentir, injúria, calúnia, difamação ou fato sabidamente inverídico, mas tão-somente crítica própria da campanha eleitoral, devendo o candidato criticado utilizar o programa eleitoral para responder as críticas que entender inverídicas.

Há que se ponderar que a pessoa pública quando está no exercício de mandato eletivo ou se submete ao crivo das eleições, está naturalmente sujeito às críticas mais ásperas, mais firmes.

Ante o exposto, pedindo vênias ao ilustre Relator, voto no sentido de julgar improcedente a representação proposta.

É como voto.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator designado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7362, de 23/09/2010, foi conferido e publicado na 88ª sessão, realizada na mesma data, às 16h40min. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 23/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 1612-61.2010.6.02.0000

Prot. 14.633/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/09/2010 (SESSÃO Nº 88/2010)

RELATOR: JUIZ SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES

RELATOR DESIGNADO: JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO, candidata ao cargo de Senador pelo Partido Socialismo Liberdade (PSOL)

ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima

ADVOGADO : Josué dos Santos Oliveira

ADVOGADO : Márcio Guedes de Souza

REPRESENTADO(S) : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB, DEM, PSB, PSC, PP, PPS)

ADVOGADO : Adriano Soares da Costa

ADVOGADOS : Sidney Rocha Peixoto e outros

REPRESENTADO(S) : BENEDITO DE LIRA, candidato ao cargo de Senador pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB, DEM, PSB, PSC, PP, PPS)

ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães

ADVOGADOS : Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencido o Relator, Dr. Sebastião José Vasques de Moraes, em julgar improcedente a vertente Representação nos termos do voto do Juiz designado para lavrar o Acórdão, Dr. Francisco Malaquias de Almeida Junior. (Acórdão n.º 7.362, de 23.09.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deseembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LÚCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 23 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários